

TRATADO  
DE BADAJOZ

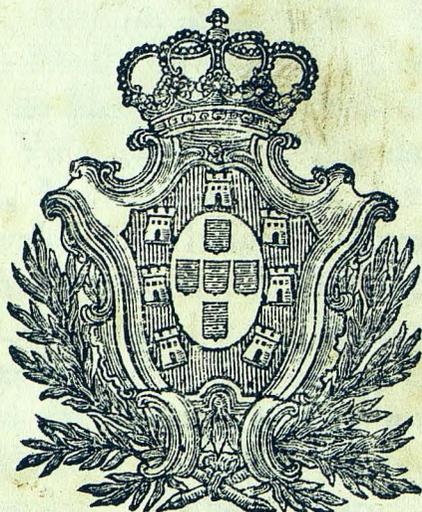
6. 6. 1801





582137

TRATADO  
DE  
PAZ, E DE AMIZADE  
ENTRE  
AS COROAS  
DE PORTUGAL, E DE HESPAÑA,  
ASSINADO EM BADAJOZ  
PELOS PLENIPOTENCIARIOS  
DO  
PRINCIPE REGENTE,  
E DE  
SUA MAGESTADE CATHOLICA  
EM 6 DE JUNHO DE 1801,  
E RATIFICADO POR AMBOS OS SOBERANOS.



L I S B O A  
NA REGIA OFFICINA TYPOGRAFICA.  
A N N O M. DCCCL.

TRATADO  
DE  
PAZ E DE AMIZADE  
ENTRE  
AS COROAS  
DE PORTUGAL E DE HESVANIA  
ASSINADO EM BADAJOX  
PELOS REINVENTENCIARIOS  
DO  
PRINCIPLE REGENTE  
E DE  
SUA MAGESTADE CATHOLICA  
EM 6 DE JUNHO DE 1801  
E RATIFICADO POR AMBOS OS SOBERANOS



LISBOA  
NA REGIA OFFICINA TYPOGRAPHICA  
A M D C C C I

# DOM JOÃO

POR GRAÇA DE DEOS PRINCIPE REGENTE de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'além Mar, em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da Índia, &c. Faço saber a todos os que a presente Carta de Confirmação, Approvação, e Ratificação virem, que em seis de Junho do presente anno se concluiu, e assignou em Badajoz hum Tratado de Paz, e de Amizade entre Mim, e o Muito Alto, e Poderoso Principe Dom Carlos IV. Rei Catholico de Hespanha, Meu Bom Irmão, Tio, e Sogro, sendo Plenipotenciarios para este effeito, da Minha parte Luiz Pinto de Sousa Coutinho, do Meu Conselho de Estado, Grão-Cruz da Ordem de Avís, Cavalleiro da Insigne Ordem do Tozão de Ouro, Commendador, e Alcaide Mór da Villa do Canno, Senhor de Ferreiros, e Tendaes, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e Tenente General dos Meus Exercitos; e por parte de ElRei Catholico Dom Manoel de Godoi Alvares de Faria Rios Sanches e Zarzosa, Principe da Paz, Duque de Alcudia, Senhor de Souto de Roma, e do Estado de Albalá, e Conde de Evora Monte, Grande de Hespanha da Primeira Classe, Regedor Perpetuo da Villa de Madrid, e das Cidades de Sant-Iago, Cadis, Malaga, e Ecija, e vinte e quatro da de Sevilha, Cavalleiro da Insigne Ordem do Tozão de Ouro, Grão-Cruz da Real, e Distinguida Hespanhola de Carlos III, Commendador de Valença de Ventoso, Ribeira, e Acenchal na de Sant-Iago, Cavalleiro, e Crão-Cruz da Real Ordem de Christo, e da Religião de São João, Conselheiro de Estado, Gentil-Homem da Camara, com exercicio, Generalissimo, e Capitão General dos seus Exercitos, e Coronel General das Tropas Suiffas, do qual Tratado o theor he o seguinte.

**A** Lançado o fim que Sua Magestade Catholica se propoz, e considerava necessario para o Bem Geral da

Europa , quando declarou a Guerra a Portugal , e combinadas mutuamente as Potencias Belligerantes com Sua dita Magestade , Determinarão estabelecer , e renovar os Vinculos de Amizade , e Boa Correspondencia por meio de hum Tratado de Paz ; e havendo-se concordado entre si os Plenipotenciarios das Tres Potencias Belligerantes , convierão em formar dous Tratados , sem que na parte essencial seja mais do que hum , pois que a Garantia he reciproca , e não haverá validade em algum dos dous , quando venha a verificar-se a infracção em qualquer dos Artigos , que nelles se expressão. Para effeito pois de conseguir tão importante objecto , Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal , e dos Algarves , e Sua Magestade Catholica ElRei de Hespanha , derão , e concederão os seus Plenos-poderes para entrar em Negociação ; convem a saber : Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal , e dos Algarves ao Excellentissimo Senhor Luiz Pinto de Sousa Coutinho , do seu Conselho de Estado , Grão Cruz da Ordem de Avís , Cavalleiro da Insigne Ordem do Tozão de Ouro , Commendador , e Alcaide Mór da Villa do Canno , Senhor de Ferreiros , e Tendaes , Ministro , e Secretario de Estado dos Negocios do Reino , e Tenente General dos Seus Exercitos : E Sua Magestade Catholica ElRei de Hespanha ao Excellentissimo Senhor Dom Manoel de Godoi Alvares de Faria Rios Sanches e Zarzosa , Principe da Paz , Duque de Alcudia , Senhor de Souto de Roma , e do Estado de Albalá , e Conde de Evora Monte , Grande de Hespanha da Primeira Classe , Regedor Perpetuo da Villa de Madrid , e das Cidades de Sant-Iago , Cadis , Malaga , e Ecija , e vinte e quatro da de Sevilha , Cavalleiro da Insigne Ordem do Tozão de Ouro , Grão Cruz da Real , e Distinguida Hespanhola de Carlos III , Commendador de Valença de Ventofo , Ribeira , e Acenchal na de Sant-Iago , Cavalleiro , e Grão Cruz da Real Ordem de Christo , e da Religião de S. João , Conselheiro de Estado , Gentil-Homem da Camara , com exercicio , Generalissimo , e Capitão General dos seus Exercitos , e Coronel General das Tropas Suissas , &c. Os quaes depois de haver-se communicado os seus Plenos poderes , e de havellos julgado expedidos em boa , e de-

devida fórma, concluirão, e firmarão os Artigos seguintes, regulados pelas Ordens, e Instrucções dos seus Soberanos.

### A R T I G O I.

**H**Averá Paz, Amizade, e Boa Correspondencia entre Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, e Sua Magestade Catholica El Rei de Hespanha, assim por mar, como por terra em toda a extensão dos Seus Reinos, e Dominios; e todas as prezas, que se fizerem no mar, depois da Ratificação do presente Tratado, serão restituidas de boa fé, com todas as mercadorias, e effectos, ou o seu valor respectivo.

### A R T I G O II.

**S**ua Alteza Real fechará os Portos de todos os Seus Dominios aos Navios em geral da Grão-Bretanha.

### A R T I G O III.

**S**ua Magestade Catholica restituirá a Sua Alteza Real as Praças, e Povoações de Jeromenha, Arronches, Portalegre, Castello de Vide, Barbacena, Campo-Maior, e Ouguella, com todos os seus Territorios até agora conquistados pelas suas Armas, ou que se possão vir a conquistar; e toda a Artilheria, Espingardas, e quaesquer outras munições de Guerra, que se achassem nas sobreditas Praças, Cidades, Villas, e Lugares, serão igualmente restituidas, segundo o estado em que estavam no tempo em que forão rendidas; e Sua dita Magestade conservará em qualidade de Conquista para a unir perpetuamente aos seus Dominios, e Vassallos a Praça de Olivença, seu Territorio, e Póvos desde o Guadiana; de sorte que este Rio seja o limite dos respectivos Reinos, naquella parte que unicamente toca ao sobredito Territorio de Olivença.

### A R T I G O IV.

**S**ua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, e dos Algarves não consentirá que haja nas Fronteiras dos seus Reinos depositos de effectos prohibidos, e de Contrabando, que possão prejudicar ao Commercio, e interesses da Coroa

de Hespanha, mais do que aquelles, que pertencerem exclusivamente ás Rendas Reaes da Coroa Portugueza, e que forem necessarios para o consumo do Territorio respectivo, onde se acharem depositados; e se neste, ou outro Artigo, houver infracção, se dará por nullo o Tratado, que agora se estabelece entre as Tres Potencias, comprehendida a mutua Garantía, segundo se expressa nos Artigos do presente.

#### A R T I G O V.

**S**ua Alteza Real satisfará sem dilação, e reintegrará aos Vassallos de Sua Magestade Catholica todos os damnos, e perjuizos, que justamente reclamarem, e que tenham sido causados pelas Embarcações da Grão-Bretanha, ou dos Subditos da Coroa de Portugal, durante a Guerra com aquella, ou esta Potencia: e do mesmo modo se darão as justas satisfações por parte de Sua Magestade Catholica a Sua Alteza Real, sobre todas as prezas feitas illegalmente pelos Hespanhoes antes da Guerra actual, com infracção do Territorio, ou debaixo do tiro de Canhão das Fortalezas dos Dominios Portuguezes.

#### A R T I G O VI.

**S**em que passe o termo de tres mezes, depois da Ratificação do presente Tratado, reintegrará Sua Alteza Real ao Erario de Sua Magestade Catholica os gastos que as suas Tropas deixarão de satisfazer ao tempo de se retirarem da Guerra da França, e que forão causados nella, segundo as Contas apresentadas pelo Embaixador de Sua dita Magestade, ou que se apresentarem agora de novo; salvos porém todos os erros que se possão encontrar nas sobreditas Contas.

#### A R T I G O VII.

**L**ogo que se firmar o presente Tratado, cessarão reciprocamente as hostilidades no preciso espaço de vinte horas, sem que depois deste termo se possão exigir Contribuições dos Povos conquistados, nem alguns outros encargos, mais do que aquelles, que se costumão conceder ás Tropas amigas em tempo de paz. E tanto que o mesmo

Tra-

Tratado for ratificado , as Tropas Hespanholas evacuarão o Territorio Portuguez , no preciso espaço de seis dias , principiando a pôr-se em marcha vinte e quatro horas depois da notificação , que lhes for feita ; sem que commettão no seu transitó violencia , ou oppressão alguma aos Povos , pagando tudo aquillo que necessitarem , pelos preços correntes do Paiz.

### A R T I G O VIII.

**T**odos os prizioneiros , que se houverem feito , assim no mar , como na terra , serão logo postos em liberdade , e mutuamente restituídos dentro do espaço de quinze dias depois da Ratificação do presente Tratado , pagando com tudo as dividas que houverem contrahido , durante o tempo da sua detenção.

Os doentes , e feridos continuarão a ser tratados nos Hospitales respectivos , e serão igualmente restituídos logo que se acharem em estado de poderem fazer a sua marcha.

### A R T I G O IX.

**S**ua Magestade Catholica se obriga a Garantir a Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal a inteira conservação dos Seus Estados , e Dominios sem a menor excepção , ou reserva.

### A R T I G O X.

**A**s duas Altas Potencias Contratantes se obrigão a renovar desde logo os Tratados de Alliança defensiva , que existião entre as duas Monarquias , com aquellas clausulas , e modificações porém que exigem os Vinculos que actualmente unem a Monarquia Hespanhola á Republica Franceza ; e no mesmo Tratado se regularão os soccorros que mutuamente deverão prestar-se , logo que a urgencia das circumstancias assim o requiera.

### A R T I G O XI.

**O** presente Tratado será ratificado no preciso termo de dez dias , depois de firmado , ou antes se for possível. Em fé do que Nós-outros os infracriptos Ministros Plenipo-

potenciarios firmámos com o nosso punho em Nome dos Nossos Augustos Amos, e em virtude dos Plenos-poderes, com que para isso nos authorizárão, o presente Tratado, e o fizemos sellar com o Sello das nossas Armas.

Feito na Cidade de Badajoz em seis de Junho de mil oitocentos e hum.

*Luiz Pinto de Sousa.*  
(L. S.)

*El Principe de la Paz.*  
(L. S.)

**E** Sendo-me presente o mesmo Tratado, cujo theor fica affima inferido, e bem visto, considerado, e examinado por Mim tudo o que nelle se contém, o approvo, ratifico, e confirmo, assim no todo, como em cada huma das suas clausulas, e estipulações; e pela presente o Dou por firme, e válido para sempre: promettendo em fé, e palavra Real observallo, e cumprillo inviolavelmente, e fazello cumprir, e observar, sem permittir que se pratique cousa alguma em contrario, por qualquer modo que possa ser. E em testemunho, e firmeza do sobredito, Fiz passar a presente Carta por Mim affinada, sellada com o Sello grande das Minhas Armas, e referendada pelo Meu Conselheiro, Ministro, e Secretario de Estado abaixo affinado. Dada no Palacio de Quéluz aos quatorze de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e hum.

**O PRINCIPE** Com guarda.

Lugar do Sello.

*Visconde de Anadia.*











